



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei nº 2.880 de 05/05/1994

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS



SEPARATA II DO BOLETIM ANO 30 - Nº 12 CAMPINA GRANDE - PB, DE 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023

Ato Administrativo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CAMPINA GRANDE

PORTARIA IPSEM Nº 0027 IPSEM/GP, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a realização do **Recadastramento Anual - Mês de Aniversário** - dos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - PB, para a atualização de dados cadastrais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária Municipal nº 2.621, de 01 de fevereiro de 1993, pela Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010, e pelo Decreto Municipal nº 4.096, de 23 de julho de 2014,

CONSIDERANDO que compete ao IPSEM a gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da atualização constante do Cadastro Previdenciário, para possibilitar estudos de estratégias que garantam a melhoria dos benefícios prestados aos servidores e seus dependentes, viabilizando o cálculo atuarial, a compensação previdenciária, permitindo de maneira mais criteriosa a gestão do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema Previdenciário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas **Recadastramento Anual no Mês de Aniversário** - que servirá como prova de vida, por parte dos inativos e pensionistas, cujos benefícios previdenciários são vinculados ao IPSEM é essencial para evitar fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários.

CONSIDERANDO, por fim, que, cabe a Presidência da IPSEM regulamentar, mediante atos, os procedimentos administrativos do Sistema Previdenciário;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular a realização do **Recadastramento Anual** por Mês de Aniversário, que tem como marco inicial o dia 02 (dois) de outubro de 2023, de forma presencial, na sede do IPSEM - localizado à Rua Maria Vieira César, n. 135, bairro do Jardim Tavares, nesta cidade.

§ 1º - O **Recadastramento** deverá ser realizado por todos os inativos e pensionistas do IPSEM.

§ 2º - O **Recadastramento** será realizada **pelo mês de aniversário** do inativo ou do pensionista, devendo ser repetido todos os anos, até disposições em contrário.

Art. 2º - Entende-se por **Recadastramento** o procedimento administrativo, de caráter obrigatório para inativos e pensionistas, que consiste na atualização dos dados cadastrais, bem como, serve de comprovação ANUAL de Vida, devendo ser realizada no mês do aniversário do beneficiário.

Art. 3º - Para a realização do **Recadastramento Anual Por Mês de Aniversário** será obrigatória a apresentação do documento oficial de identificação, original e com foto, preferencialmente contendo a numeração do Cadastro de Pessoa Física - CPF; Comprovante de Residência; Certidão de Nascimento ou Casamento; Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 18 (dezoito) anos ou maiores inválidos; CPF dos dependentes.

§1º - Poderão ser solicitados outros documentos para complementar o cadastro dos aposentados e

Ato Administrativo

pensionistas, inclusive o comprovante de residência atualizado, com no máximo 90 (noventa) dias de emissão.

§2º - Serão considerados documentos oficiais de identificação: Carteira de Identidade emitida por órgãos de identificação, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira Profissional expedida por órgãos fiscalizadores de exercício de profissão regulamentada, Carteira Funcional emitida por órgãos públicos e Carteira do Idoso.

§3º - Os documentos apresentados deverão estar em bom estado de conservação, com dados legíveis e com foto nítida, a fim de facilitar a identificação de seus portadores.

§4º - O Original ou Cópia do comprovante de endereço em nome do aposentado ou pensionista, deve ser emitido nos últimos 90 (noventa) dias.

§5º - O Original e cópia do documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional, deve ser emitido nos últimos 10 (dez) anos, para fins de validade relativamente ao recadastramento.

§ 6º No caso de não haver comprovante de endereço em nome do aposentado ou pensionista, poderá ser aceito declaração de residência - anexo IV desta Portaria, sob as penas da Lei, atestando ser o recadastrando morador do local, conforme modelo disponibilizado pelo IPSEM;

§7º Havendo necessidade de alteração de informação constante da base cadastral do IPSEM, o aposentado ou pensionista deverá comprovar por meio de documento original.

§ 8º - O beneficiário que possuir mais de um benefício previdenciário deverá realizar Recadastramento uma única vez.

Art. 4º - Para realizar o recadastramento, o beneficiário deverá comparecer a sede do IPSEM, de segunda a sexta-feira, localizado à Rua Maria Vieira César, n. 135, bairro do Jardim Tavares, nesta cidade, no horário das 8hs às 12hs, munido da documentação original mencionada no Art. 3º.

Art. 5º - O inativo ou pensionista que não realizar o recadastramento, dentro do prazo estipulado, em observância às normas estabelecidas nesta Portaria e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, terá o imediato bloqueio do pagamento dos proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação.

§1º - Nos casos de bloqueio de benefício, o aposentado ou pensionista deverá comparecer ao IPSEM para realizar o recadastramento de forma presencial, apresentando a documentação constante no Art. 3º desta Portaria, bem como solicitando a reativação do benefício através do formulário constante no Anexo I desta Portaria.

§2º - A reativação do benefício ocorrerá na folha de pagamento que estiver em processamento na data da realização do recadastramento, incluídos eventuais valores retroativos, respeitando o calendário oficial de pagamentos.

Art. 6º - O recadastramento é de caráter pessoal, e só pode ser feita pelo inativo e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica ou que esteja em cumprimento de reclusão penal ou ainda interditados judicialmente.

§1º Nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário, munido de procuração, realizar a comprovação de vida de forma presencial, observados os seguintes procedimentos:

I - daqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo e com o devido número de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM,

Ato Administrativo

atestando a impossibilidade de realização do cadastramento

II - aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

§ 2º O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar na sede do IPSEM, os documentos originais dispostos nos incisos I e II, do §1º deste artigo, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante, e preencher o formulário constante no Anexo II desta Portaria.

§ 3º Na hipótese de o beneficiário ser interdito judicialmente caberá ao representante do beneficiário realizar o cadastramento, reunindo a documentação contida no artigo 3º e o devido ato de representação, e preencher o formulário constante no Anexo II desta Portaria.

Art. 7º - Aos beneficiários que não detenham qualquer condição de sair de suas residências, quer por idade, quer por doença grave, bem como não dispuser de uma representação legal, excepcionalmente, e, por meio de deliberação da Presidência do IPSEM, desde que residentes no Município Campina Grande - PB, será disponibilizada visita de um representante do Instituto para realização cadastramento domiciliar.

Parágrafo Único – Para os casos excepcionais previstos neste caput, deverá o beneficiário fazer requerimento e agendamento prévio de visita domiciliar junto ao IPSEM, através dos contatos telefônicos Tel. (83) 3341-4212 e (83) 3341-1917 e preenchimento do formulário constante no Anexo III desta Portaria.

Art. 8º - Os aposentados e pensionistas residentes fora das áreas que compreendem a região metropolitana de Campina Grande, poderão efetuar o cadastramento por correspondência enviada para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande, com Aviso de Recebimento - AR, que valerá como comprovante de entrega, desde que acompanhado dos seguintes documentos:

I. Cópia de cédula de identidade ou documento equivalente com foto, válido em todo território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos, sendo tal cópia com autenticação emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

II. Declaração de prova de vida devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida por autenticidade em cartório, embaixada ou consulado do Brasil, com data de autenticação emitida nos últimos 30 (trinta) dias, conforme modelo fornecido pelo IPSEM.

III. Cópia autenticada do comprovante de endereço em nome do aposentado ou pensionista, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

§ 1º No caso de não haver comprovante de endereço em nome do aposentado ou pensionista, poderá ser aceito declaração do titular do comprovante, sob as penas da Lei, atestando ser o cadastrando morador do local, conforme modelo disponibilizado pelo IPSEM;

§ 2º A declaração de prova de vida e os respectivos documentos deverão ser enviados ao IPSEM no prazo do artigo 2º desta portaria.

§ 3º Havendo necessidade de alteração de informação constante da base cadastral do IPSEM, o aposentado ou pensionista deverá comprovar por meio de documento original.

Art. 9º - O IPSEM, disponibilizará para casos de aposentados e pensionistas que residam fora do Estado da Paraíba e/ou que tenham algum problema de saúde que gere impedimento ao deslocamento até o Instituto, a realização do cadastramento de forma online, devidamente justificados - através de requerimento via 1doc <https://campinagrande.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> direcionado ao IPSEM – Recadastramento Servidores Inativos, sendo disponibilizado de forma pessoal - a depender da análise do caso, o link para o cadastramento, assim que aceita a justificativa para o cadastramento online.

§ 1º Caso o segurado não consiga realizar o autoatendimento deve obrigatoriamente realizar a prova de vida de forma presencial ou conforme disposto no art. 8º.

Art. 10 - Eventuais taxas, custas e outras despesas decorrentes das disposições desta Portaria correrão,

Ato Administrativo

exclusivamente, por conta dos beneficiários.

Art. 11 - O IPSEM, promoverá divulgação das instruções e procedimentos necessários à realização do cadastramento da seguinte forma:

I - no site do IPSEM, e demais redes sociais oficiais;

Art. 12 - Os casos omissos serão deliberados pela Presidência do IPSEM.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições administrativas contrárias a esta Portaria;

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2023.

Campina Grande – PB, 27 de dezembro de 2023.

Antônio Hermano de Oliveira
Presidente do IPSEM

ANEXO I**REQUERIMENTO DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Tipo do Benefício: 1- () Aposentadoria / 2- () Pensão

Nome completo do Beneficiário: _____
Inscrito RG sob o nº _____ e CPF nº _____
residente e Domiciliado no Endereço: _____

Venho, pelo presente, requerer a reativação do Benefício Previdenciário, bem como o pagamento de valores não recebidos, em razão de ter realizado o procedimento de Recadastramento estabelecido na Portaria IPSEM Nº 0027 IPSEM/GP, de 27 de dezembro de 2023.

Campina Grande – PB
_____, de _____ de 20____.

Beneficiário

Nº 0027 IPSEM/GP, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO II**FORMULÁRIO RECADASTRAMENTO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE FORMA PRESENCIAL E POR REPRESENTAÇÃO**

Tipo do Benefício:

() Aposentadoria / 2- () Pensão

Nome Completo do Beneficiário: _____

RG nº _____ CPF nº _____
Endereço Completo: _____

Nome Representante Legal (Anexar Instrumento de Representação e Documentos Pessoais): _____

E-mail: _____

Telefone de Contato: _____

Ano do Recadastramento: _____
Mês de Aniversário: _____

Campina Grande - PB, _____ de _____ de 20____.

Beneficiário ou Representante
CPF nº _____

Declaro que _____
CPF nº _____ realizou o Recadastramento junto ao IPSEM.
Campina Grande - PB, _____ de _____ de 20____.

Servidor IPSEM

Matricula nº _____

Ato Administrativo

ANEXO III

REQUERIMENTO E AGENDAMENTO DE VISITA DOMICILIAR

Tipo do Benefício: 1- () Aposentadoria / 2- () Pensão

Nome Completo do Beneficiário:

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço Atualizado:

O beneficiário vem requerer agendamento prévio para a realização da Prova de Vida domiciliar, pelo motivo de

conforme o estabelecido no **Art. 7º da Portaria 0027 IPSEM/GP, de 27 de dezembro de 2023.**

Data do Agendamento: ____/____/____
Horário: _____ Contato: _____

Campina Grande - PB, _____, de _____ de 20____.

Servidor IPSEM

Matrícula nº _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
(nome completo sem abreviações), de nacionalidade _____, RG _____, órgão emissor _____, CPF _____, **DECLARO**, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal conforme o artigo 2º da Lei 7.115/83, para fins de comprovação de residência junto ao Registro IPSEM, que sou residente e domiciliado na Rua _____, número _____, complemento _____, bairro _____, cidade de _____, estado _____, CEP _____.

Por ser a expressão da verdade e estar ciente de que constitui o crime de falsidade ideológica do artigo 299 do Código Penal brasileiro "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" punível com reclusão de um a três anos, e multa, **FIRMO** o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

_____, _____ de _____ de _____

(DECLARANTE)

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito

ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA

Presidente do IPSEM

LUCIANA ALVES DUTRA

Editoração eletrônica

Rua Maria Vieira César, 135 - Jardim Tavares
Campina Grande-PB - CEP - 58.402-037 - FONE - (083) 3341 4212
Site: www.ipsem.campinagrande.pb.gov.br
e-mail: presidencia@ipsem.org.br

O Boletim Oficial do IPSEM divulga mensalmente, todos os atos referentes aos benefícios previdenciários e complementares de responsabilidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande—PB.